



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MONTES CLAROS Nº 01 /2026

Emenda ao parágrafo § 5º e § 7º do art. 156º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo § 5º e § 7º do art. 156º da lei orgânica municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 156º - ...**

§ 5º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% ((quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente;

§ 7º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere § 5º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

**Art. 2º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 05 de maio de 2026.

*Queres: - Antônio*  
*Jana Junqueira*  
*Igor Dias*

*Cecília Merveles Ferreira*  
Vereadora

*Daniel Dias*

*Rodrigo Maia de Oliveira*  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros-MG

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais  
Telefone (38) 3690-5468 | E-mail: ver.cecilia@montesclaros.mg.leg.br

PROTUCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/05/2026	
HORAS: 12:39	
ASS:	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

---

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à plenária a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros, visando adequar o percentual previsto à Emenda Constitucional nº126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o artigo 166 § 9º, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente líquida do exercício anterior, limite referente a emenda impositiva. Contudo e ainda levando em consideração que os vereadores são aqueles que convivem diretamente nas comunidades, acompanhando as necessidades dos munícipes, os quais levam ao executivo os reais reclames da população, terão os nobres parlamentares maior representatividade podendo indicar diretamente tal recurso, onde tenham conhecimento de maior necessidade. Portanto apresentamos aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.